



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

DE 08 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM OS MUNICÍPIOS DE SANTA LÚCIA-PR, BOA VISTA DA APARECIDA-PR E LINDOESTE-PR, VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA E RECÍPROCA PARA OFERTAR GRATUITAMENTE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios de SANTA LÚCIA-PR, BOA VISTA DA APARECIDA-PR E LINDOESTE-PR, visando a cooperação mútua e recíproca para ofertar serviço de transporte intermunicipal gratuito para alunos residentes nos municípios conveniados matriculados em cursos técnicos profissionalizantes na Escola Agrícola Centro de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná, localizado no município de Francisco Beltrão-PR e Clevelândia-PR.

Art.2º O transporte dos alunos será realizado pelos municípios conveniados, observando o sistema de rodízio.

§1º O Município de Capitão Leônidas Marques realizará o transporte com veículos de sua frota.

§2º O transporte gratuito deverá observar o calendário escolar da Escola Agrícola.

§3º O itinerário das viagens e as escalas do rodízio serão controladas pelas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios conveniados.

Art.3º O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, conforme conveniência, oportunidade e interesse público dos Entes conveniados.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, contratuais, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de ato administrativo próprio ou poderá ser regulamentada mediante ato do Poder Executivo.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques-PR, 08 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal